



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2025

Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública municipal do ensino infantil e fundamental (meio rural) e, alunos do ensino médio e fundamental da rede pública estadual através de convênio, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais do município de São Vicente do Sul/RS

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03 com sede administrativa na Rua Gen. João Antônio nº 1305 Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24 denominado CONTRATANTE e a Empresa **J.S. TRANSPORTE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13218189000135 com sede administrativa situada na Rua 7 DE SETEMBRO, 1101 São Vicente do Sul – RS, CEP 97.420-000 representada neste ato por seu representante legal Sr. (a) JULIANA DOS SANTOS MARTINS portador da célula de identidade RG nº. 6064071688 e do CPF nº. 01265346089 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 029/2025, Licitação Modalidade Pregão na forma Eletrônica UASG: 988675 Nº 90.007/2025, bem como com o que disciplina Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução Contran nº 168/2004, Lei Municipal nº 5.236/2015 e Decreto Municipal nº 112/2024, assim como pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CONSIDERANDO a solicitação formal da empresa contratada quanto ao reajuste de preços;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula contratual que prevê o reajustamento de preços com base em índice oficial;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 88/2026 da Procuradoria Jurídica Municipal, que opinou pelo deferimento do reajuste com base no índice INPC no percentual de **3,36%**, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a formalização do reajuste por simples apostilamento, por se tratar de atualização de valor prevista contratualmente;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a aplicação de reajuste contratual no percentual de **3,36% (três vírgula trinta e seis por cento)** sobre os valores do **Contrato nº 96/2025**, conforme variação do índice INPC, nos termos do Parecer Jurídico nº 88/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente apostilamento fundamenta-se no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como na cláusula de reajuste prevista no contrato e no Parecer Jurídico nº 88/2026 da Procuradoria Jurídica Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

O reajuste ora concedido passa a vigorar a partir da data de aniversário contratual, conforme previsto no instrumento original, incidindo sobre os valores vigentes até então.



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

E, para constar, lavra-se o presente Termo, que será juntado aos autos do processo administrativo correspondente.

,São Vicente do Sul/RS, 04 de maio de 2026.

CONTRATANTE

Este aditivo de contrato foi examinado e aprovado em 04/05/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.
